



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anísio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO N° 225/2025/CCJ/CMS

Santarém, 03 de junho 2025.

DE: Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Presidente da 6ª Comissão – **VER. ANDREO RASERA**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do *art. 29-B, § 1º, do Regimento Interno*¹, **03 (três) Processos para elaboração de parecer da respectiva comissão.**

Segue abaixo o(s) processo(s) discriminado(s):

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	Projeto de Lei Proc. n° 2405/2025	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE TRIAGEM PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), POR MEIO DO INSTRUMENTO M-CHAT-R, NO ATO DA MATRÍCULA DE CRIANÇAS DE 16 A 30 MESES NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ELITA BELTRÃO
2	Projeto de Lei Proc. n° 2406/2025	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT-R UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, COMO INSTRUMENTO DE TRIAGEM PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ELITA BELTRÃO
3	Projeto de Lei Proc. n° 2407/2025	PROPÕE DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA A, DO INCISO VI DO ART. 134, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA QUE DISPÕE ISENÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES COLETIVOS, RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS URBANOS, RURAIS E INTRAMUNICIPALIS, PARA: A) PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MENTAL, SENSORIAL E MOTORA, TODAS DE CARÁTER PERMANENTE, E A SEUS ACOMPANHANTES, QUANDO NECESSITAREM DE FORMA INDISPENSÁVEL DA COMPANHIA COMO SUPORTE, POR MEIO DE LAUDO MÉDICO COMPROBATÓRIO.	VER. ALAÉRCIO CARDOSO

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

GAB. VER. ANDRÉO RASERA-PL
RECEBIDO

Em: 03/06/2025 Hrs. 09h14

(Assinatura)
RESPONSÁVEL

PAULO EDUARDO BORBOREMA
Assessor Jurídico Especial
Sala das Comissões

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros. (grifo nosso)